

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA
O PREGOEIRO E O PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES.**

A PRESIDENTE DO COMAJA, Sra Marcia Rossatto Fredi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos de valorização dos empregados encarregados pelas funções relativas às licitações, em virtude de atribuições e responsabilidades que excedem os cargos efetivos;

CONSIDERANDO que compete ao Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública e de habilitação do certame; receber, examinar e decidir os recursos; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações mensais a serem atribuídas ao Pregoeiro e ao Presidente da Comissão de Licitações do Município de Santa Bárbara do Sul.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para as funções de Pregoeiro e Presidente da Comissão será a seguinte:

I - Pregoeiro - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Presidente da Comissão de Licitações - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

§ 1º Caso o servidor detentor de umas das gratificações ou integrante das Comissão de apoio ocupe simultaneamente duas funções, deverá perceber sobre a maior delas, ficando vedado o recebimento cumulativo de gratificações.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores e funcionários públicos do COMAJA.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro as funções, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, cumprimento dos prazos

definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, bem como o lançamento de todas as fases licitatórias e encerramento do procedimento no LICITACON.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente do Pregoeiro ou do Presidente da Comissão quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

Art. 6º A gratificação disciplina nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução revoga as disposições em contrário.

Ibirubá, em 02 de setembro de 2021.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucarai | RS



Rota
das
Terras

ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do COMAJA.